



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.855, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992.

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Dos Objetivos

ART. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, que compreende:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - Assistência Social;

III - A vigilância sanitária;

IV - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivos correspondentes;

V - O controle e a fiscalização das agressões no meio-ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

Seção II

Da Vinculação do Fundo

ART. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

Seção III



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Das Atribuições do Prefeito Municipal

ART. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - Nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coordenação;

II - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social.

Seção IV

Das Atribuições do Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social

ART. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo.

V - Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal.

VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso.

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

IX - Firmar convênios e contratos. inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de empréstimos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção V

Das Atribuições do Coordenador do Fundo

ART. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita de despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente.

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social.

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar ao Secretário Municipal de saúde e Promoção social, a análise e a avaliação da situação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços pela rede municipal de saúde.

Seção VI

Dos Recursos do Fundo

Sub-seção I

Dos Recursos Financeiros

APT. 6ª - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento municipal, estadual e federal como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações de Código de Postura Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daqueles que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - Doações em espécies diretamente para este Fundo;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A liberação das receitas de transferências devem ser feitas no prazo máximo de 90 dias.

§ 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social.

Subseção II

Dos Ativos do Fundo

ART. 7º - Constituem do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixas especial oriunda das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis, que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III

Dos Passivos do Fundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Seção VII

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do orçamento

ART. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II

Da Contabilidade

ART. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

ART. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções e controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ART. 12 - A escrituração contábil será feita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VIII

Da Execução Orçamentária

Subseção I

Da Despesa

ART. 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite no orçamento e o comportamento da sua execução.

ART. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

ART. 15 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento dos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

Subseção II

Das Receitas

ART. 16 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei:

CAPÍTULO III

Disposições Finais

ART. 17 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a
abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$
(
) para cobrir despesas de implantação do Fundo que
trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem
atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de
despesa, investimentos com regime de execução especial, as quais
serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43, parágrafos
e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 26 de
novembro de 1992.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal